



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO nº 016/2022

Regulamenta e disciplina a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Graccho Cardoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, no uso das suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõem os artigos 151 a 154 da Lei Municipal nº 122/2005,

DECRETA:

Art. 1º As diárias pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos demais servidores municipais, por motivo de deslocamento ou viagem a serviço do município, nos termos do artigo 151, inciso I, artigo 152, artigo 153, artigo 154, artigo 155 e artigo 156 da Lei Municipal nº 122/2005, serão regulamentadas por este Decreto.

Art. 2º A concessão de diárias objetiva o ressarcimento de despesas com alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para se deslocarem para fora do Município no exercício de suas funções.

§1º Considera-se também como despesas os custos com o deslocamento eventual para fora do município por participação em cursos, feiras ou eventos de capacitação profissional.

§2º Quando para participação em cursos, férias ou eventos de capacitação profissional, estes devem ser previamente autorizados pelo gestor da Secretaria Municipal à qual vinculado o servidor, e submetidas à aprovação pela Secretaria Municipal de Administração Geral e pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que poderão se opor, caso em que a autorização dependerá da aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º A concessão de diárias de que trata este decreto não serão incorporados em nenhuma hipótese, à remuneração, ao subsídio, ao vencimento, ao provento ou à pensão do beneficiado.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Todas as concessões de diárias devem ser expressamente motivadas, constando dos históricos das notas de empenho, de forma detalhada:

- I – o motivo do deslocamento, indicando expressamente o assunto a ser tratado;
- II – o destino do deslocamento;
- III – o servidor beneficiado com o pagamento das diárias.

Art. 5º. Os valores das diárias e faixas de enquadramento estão definidos no Anexo I deste decreto e poderão ser reajustados e alterados anualmente por determinação do Chefe do Poder Executivo.

§1º A diária integral será devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do município, tomando-se como termo inicial e final para contagem das diárias, respectivamente, à hora da partida e da chegada ao município.

§2º Quando o deslocamento for por período igual ou superior a 08 (oito) horas, será devido o valor integral definido no Anexo I deste Decreto.

§3º Quando o deslocamento for por período inferior a 08 (oito) horas, será devido apenas 50% (cinquenta por cento) do valor definido no Anexo I deste Decreto.

§4º Nos casos em que o deslocamento para fora da sede do Município é inerente às atividades do cargo exercido, a diária devida será sempre de 50% (cinquenta por cento), sendo integral apenas na hipótese excepcional de pernoite.

Art. 6º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis para cada Secretaria Municipal.

Art. 7º. Com exceção dos casos de emergência, que devem ser devidamente justificados posteriormente, as Secretarias deverão realizar programação antecipada das diárias a serem concedidas.

§1º Toda a documentação referente a requisição de diárias para viagens programadas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Controle Interno com antecedência de 03 (três) dias úteis antes da viagem, sob pena de não concessão das diárias, bem como apresentado, em até 03 (três) dias úteis após, documentos probatórios acerca do deslocamento que ensejou a diária.

§2º Nos casos emergenciais, o usuário deverá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem apresentar o respectivo relatório à Secretaria Municipal de Controle Interno, sob pena de devolução ao erário dos valores recebidos, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

§3º Não se fará novo pagamento de diária àquele servidor que não tenha prestado contas no prazo





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

legal, bem como a quem deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas, sem prejuízo dos processos administrativos cabíveis.

Art. 8º. Para requisição das diárias deverá ser utilizado o modelo de formulário elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada quaisquer disposições em contrário.

Graccho Cardoso/SE, 10 de Fevereiro de 2022.


JOSE ARAKEM ARAGÃO
Prefeito Municipal

JOSE ARAKEM ARAGÃO
CPF: 206.395.525-49
Prefeito Municipal



5-2-1955

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

<u>DESLOCAMENTO</u>	<u>CARGO</u>			
	PREFEITO(A)	VICE-PREFEITO(A)	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL	DEMAIS SERVIDORES
Até 50km	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 50,00
Entre 51km e 100km	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 130,00	R\$ 100,00
Acima de 101km	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00